



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

REGIMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

**PARANAGUÁ
2018**

CMAE- Centro Municipal de Avaliação Especializada
Rua Rodrigues Alves, nº690-Bairro Centro - CEP: 83203170-Paranaguá-Paraná
Tel: 34202857-Email: cmae.centrodeavaliacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

SUMÁRIO	02
PREÂMBULO	06
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
CAPÍTULO I – DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE.....	11
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES.....	12
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS.....	13
TÍTULO II – DOS PROGRAMAS DO CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADO	14
CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIPROFISSIONAL.....	14
Seção I – Do Serviço Especializado de Avaliação Pedagógico.....	15
Seção II– Do Serviço Especializado de Avaliação de Fonoaudiologia.....	15
Seção III – Do Serviço Especializado de Avaliação de Psicologia.....	16
Seção IV – Do Serviço Especializado de Avaliação Terapêutico-ocupacional.	16
CAPÍTULO II – DO PROGRAMA TERAPÊUTICO-EDUCACIONAL.....	17
Seção I – Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-educacional na Área de Apoio Pedagógico Especializado.....	17
Seção II– Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-educacional na Área de Fonoaudiologia.....	17
Seção III – Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-educacional na Área de Psicologia.....	18
Seção IV - Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-educacional na área de Terapia ocupacional.....	19
Seção V - Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico no Programa Saúde do professor na Área de Psicologia.....	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção VI - Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico no Programa Saúde do professor na Área de Fonoaudiologia.....20

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADO..... 21

CAPÍTULO I – DA GESTÃO..... 21

CAPÍTULO II – DA EQUIPE DO CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADO.....22

CAPÍTULO III – DA EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA...23

Seção I – Da Direção e/ou coordenação..... 23

Seção II – Do Atendimento Educacional Especializado.....26

Seção III – Da Divisão da Educação Especial.....27

Seção IV – Da Recepcionista.....29

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIPROFISSIONAL..... 31

Seção I – Do Serviço Especializado de Avaliação Pedagógico..... 31

Seção II– Do Serviço Especializado de Avaliação de Fonoaudiologia.....32

Seção III – Do Serviço Especializado de Avaliação de Psicologia.....33

Seção IV – Do Serviço Especializado de Avaliação Terapêutico-ocupacional. 34

Seção V – Do Serviço Social.....35

CAPÍTULO V – DA EQUIPE DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO-EDUCACIONAL.....36

Seção I – Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-educacional na Área de Apoio Pedagógico Especializado..... 36

Seção II– Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-educacional na Área de Fonoaudiologia..... 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção III – Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-educacional na Área de Psicologia.....	39
Seção IV - Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-ocupacional.....	40
Seção V - Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico no Programa Saúde do professor na Área de Psicologia.....	41
CAPÍTULO VI – DO ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO.....	42
Seção I – Do Serviço Especializado de Atendimento Psiquiátrico.....	42
CAPÍTULO VII – DO ATENDIMENTO NEUROPEDIÁTRICO.....	45
Seção I – Do Serviço Especializado de Atendimento Neuropediátrico.....	45
TÍTULO IV – DO REGIME DO CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADO.....	48
CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA PSICOEDUCACIONAL E DOS ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS-EDUCACIONAIS.....	48
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO.....	49
CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA.....	50
CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO.....	52
CAPÍTULO V – DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO	52
Seção I – Dos objetivos e Formas.....	52
Seção II – Dos Instrumentos de Registro e Escrituração.....	52
Seção III – Do Descarte	54
Seção IV – Da Responsabilidade e Autenticidade	54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

TÍTULO V – DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	54
CAPÍTULO I – DA EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA, DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA PSICOEDUCACIONAL E DA EQUIPE DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO EDUCACIONAL.....	54
Seção I – Dos Direitos	54
Seção II – Dos Deveres	55
Seção III – Das Proibições	57
Seção IV – Das Medidas Disciplinares	58
CAPÍTULO II – DOS ESTUDANTES	59
Seção I – Dos Direitos	59
Seção II – Dos Deveres	59
Seção III – Das Proibições	60
Seção IV – Das Medidas Disciplinares	60
CAPÍTULO III – DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	61
Seção I – Dos Direitos	61
Seção II – Dos Deveres	62
Seção III – Das Proibições	63
Seção IV – Das Medidas Disciplinares	63
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

PREÂMBULO

O Centro Municipal de Avaliação Especializado está situado à Rua Rodrigues Alves, nº 702, Bairro Centro, município de Paranaguá.

Criado através do Decreto nº 974 em 08 de novembro do ano de dois mil e dezoito e publicado no Diário Oficial Municipal, nº 98 de 20/11/18, sob a denominação de Centro Municipal de Avaliação Especializado, tendo como entidade mantedora a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Através da Deliberação COMED/PGUÁ Nº 02/2014, recebeu autorização de funcionamento para atendimento na área da Deficiência Intelectual e Distúrbios de Aprendizagem, Visual, Surdez, Condutas Típicas e Altas Habilidades, procedendo-se as solicitações de renovação de funcionamento de acordo com as orientações da legislação vigente.

O Centro Municipal de Avaliação Especializada tem por finalidade ofertar Serviços Especializados de apoio, suporte e colaboração na identificação das necessidades específicas dos estudantes, bem como a avaliação pedagógica e psicológica, efetivação dos atendimentos terapêuticos educacionais, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades e resgate de melhores condições do desempenho em referência à escolaridade e âmbito social.

Os educandos atendidos neste Centro Municipal de Avaliação Especializada devem estar matriculados em Escolas da Rede Municipal de ensino de Paranaguá, Centros Municipais de Educação Infantil e outras instituições indicadas pela SEMEDI como instituições de ensino filantrópico e particular somente do âmbito da Educação Infantil por meio de ofício, acompanhado de documentos específicos, atendendo cronograma organizado de acordo com as vagas disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Os CMEIs e Escolas municipais atendidas são as seguintes:

- Centro Municipal de Educação Infantil Agadil Cabral;
- Centro Municipal de Educação Infantil Anita Canale Raby;
- Centro Municipal de Educação Infantil Anita Ribeiro Fontes;
- Centro Municipal de Educação Infantil Antonio Tortato;
- Centro Municipal de Educação Infantil Arcelina de Pina;
- Centro Municipal de Educação Infantil Aurora Xavier dos Santos ;
- Centro Municipal de Educação Infantil Edite Amatuzzi de Pinho;
- Centro Municipal de Educação Infantil Helena Porto Santos;
- Centro Municipal de Educação Infantil Jurandir Rozendo de Lima;
- Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Kossatz;
- Centro Municipal de Educação Infantil Milena Bonfin;
- Centro Municipal de Educação Infantil Helena Porto Santos;
- Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Guadalupe;
- Centro Municipal de Educação Infantil Rosy Mattar Maia;
- Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora do Rocio
- Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora dos Navegantes
- Centro Municipal de Educação Infantil Zuleide Pinto Rosa
- Centro Municipal de Educação Infantil Ruth Crocetti Baka
- Centro Municipal de Educação Infantil Regina Célia Domit
- Centro Municipal de Educação Infantil Lici Requião

ESCOLAS MUNICIPAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almirante Tamandaré;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Miriam Soares Cunha;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Tramuja Filho;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Iracema dos Santos
- Escola Municipal de Educação Especial Professora Eva Tereza Amarante Cavani
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Viana
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Vaz de Camões
- Escola Municipal Presidente Kennedy



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Eloína Loyola Vianna
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Profª. Eloína Loyola de Camargo Vianna”
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Presidente Castelo Branco
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria José Henrique Tavares
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Leôncio Corrêa
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Berta Rodrigues Elias
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Iná Xavier Zacharias
- Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Edinéa Marize Marques Garcia
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Anchieta
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tiradentes

ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arminda de Souza Pereira
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Aníbal Ribeiro Filho
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gabriel de Lara
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Hugo Pereira Corrêa
- Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rocha dos Santos
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Nascimento Júnior
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Presidente Costa e Silva
- Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Edinéa Marize Marques Garcia
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Francisca Pessoa Mendes
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Nayá Castilho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Rosclair da Silva Costa (CAIC Heitor Villa Lobos)
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Sully da Rosa Vilarinho
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Graciela Elizabete Almada Diaz
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Randolpho Arzua

ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS

- Escola Rural Municipal Teodoro Valentim
- Escola Rural Municipal Cipriano Librano Ramos
- Escola Rural Municipal Antonio Fontes
- Escola Rural Municipal José Chemure
- Escola Rural Municipal Nazira Borges
- Escola Rural Municipal Professora Maria Trindade da Silva
- Escola Rural Municipal Rio das Pedras
- Escola Rural Municipal Luiz Andrioli
- Escola Rural Municipal Amparo
- Escola Rural Municipal Eufrasina
- Escola Rural Municipal Eulália Maria da Silva
- Escola Rural Municipal Nácar
- Escola Rural Municipal Nova Brasília
- Escola Rural Municipal Piaçaguera
- Escola Rural Municipal Ponta de Ubá
- Escola Rural Municipal Tambarutaca

O Centro Municipal de Avaliação Especializado presta serviços de avaliação diagnóstica psicoeducacional e atendimentos terapêuticos educacionais (Pedagogia Especializada, atendimento neuropediatra, psiquiatra, fonoaudióloga, Terapia Ocupacional e Psicologia em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde), sendo os atendimentos terapêutico-educacionais aos estudantes com deficiência nas áreas auditiva, intelectual, física, múltiplas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

deficiências, como também distúrbios de aprendizagem, condutas típicas, alterações de fala e linguagem, altas habilidades, atraso do desenvolvimento e outros atendimentos inerentes a Educação Especial, através do suporte e colaboração na identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, assim como do professor, em atuar em projetos de prevenção a saúde do professor, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, a melhoria de seu desempenho escolar, familiar e social observado a legislação vigente.

A estrutura organizacional deste Centro Municipal de Avaliação Especializado é composta pelas seguintes equipes.

- a) Técnico pedagógico administrativo: diretor e coordenador.
- b) Equipe Técnica Pedagógica: Divisão de Educação Especial.
- c) Avaliação diagnóstica psicoeducacional com os serviços especializados em Pedagogia e Psicologia.
- d) Atendimento terapêutico Educacional com os serviços especializados: Apoio Pedagógico Especializado, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia.

A Comunidade atendida no Centro Municipal de Avaliação Especializado é proveniente dos bairros pertencentes ao município de Paranaguá.

Em relação à situação econômica das famílias atendidas no município de Paranaguá, o PIB per capita foi de 46.973,94 R\$, o percentual das receitas oriundas de fontes externas 53,9% e o índice de Desenvolvimento Humano Municipal foram de 0, 750, referência do IBGE 2015, relacionadas às condições básicas de moradia, saúde e emprego.

O desenvolvimento dos atendimentos terapêuticos educacionais no Centro Municipal de Avaliação Especializado propicia condições para que os envolvidos no processo terapêutico educacional do estudante, família e escola, compartilhem com o Centro o papel de responsáveis e co-participantes de todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

o processo que envolve as tarefas de avaliação e de reabilitação e ou superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes com necessidades especiais. Desta maneira se promove a integração Centro Municipal de Avaliação Especializado e Comunidade.

O presente regimento tem por fundamentação legal:

- Constituição da República Federativa do Brasil - 1998;
- Lei nº 8069/90 de 13/07/90 – Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências;
- Lei nº 9394/96 de 20/12/96 – “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”;

Resolução nº 02/2001-CNE/CEB;

Resolução CFP N.º 007/2003;

Deliberação nº 02/03- CEE/PR;

Deliberação 16/99 do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR;

Deliberação COMED/PGUÁ Nº 02/2014;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE

Art.1.º - O Centro Municipal de Avaliação Especializado está situado à Rua Rodrigues Alves, nº702, Bairro Centro, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, criado e denominado pelo Decreto Municipal nº 000/2017 e publicado no Diário Oficial Municipal, nº 00 de 00/00/00, sob a denominação de Centro Municipal de Avaliação Especializado.

Art. 2.º- O Centro Municipal de Avaliação Especializado tem como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Paranaguá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 3.º - O Centro Municipal de Avaliação Especializado tem por finalidade ofertar serviços especializados de apoio, suporte e identificação de necessidades educacionais especiais, realizar avaliações e atendimentos terapêutico-educacionais, e atuar em projetos de prevenção a saúde do professor, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, a melhoria de seu desempenho escolar e social, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Centro Municipal de Avaliação Especializado prestará atendimento terapêutico-educacional aos estudantes com deficiência nas áreas visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência, como também distúrbios de aprendizagem, transtorno global do desenvolvimento, alterações da fala e linguagem, altas habilidades e atraso do desenvolvimento.

Art. 4.º - Os estudantes a serem atendidos neste Centro Municipal de Avaliação Especializado deverão estar matriculados em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá ou nos Centros Municipais de Educação Infantil, na abrangência do Núcleo Regional da Educação a qual pertença, facilitando-lhes o acesso e a freqüência aos Serviços Especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5.º - Atendendo e respeitando os princípios que norteiam a Educação Especial, este Centro Municipal de Avaliação Especializado tem por objetivos:

I - efetivar avaliação diagnóstica psicoeducacional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá;

II - ofertar atendimento terapêutico-educacional aos estudantes em suas necessidades educacionais especiais, por meio de serviços especializados nas áreas de Pedagogia Especializada, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia;

III - oportunizar aos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais suporte às suas necessidades no processo de aprendizagem visando seu desenvolvimento global;

IV - colaborar com as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil no processo de aprendizagem dos estudantes, integrando a rede de apoio;

V - participar junto às escolas no processo de inclusão, de acordo com as diretrizes da SEMEDI;

VI - esclarecer, orientar e encaminhar ações junto às famílias para efetivo apoio e suporte à escolaridade dos estudantes atendidos, de acordo com as suas necessidades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

TÍTULO II
DOS PROGRAMAS DO CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO
ESPECIALIZADO

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIPROFISSIONAL

Art. 6.º – O Programa de Avaliação Diagnóstica Multiprofissional consiste em um processo amplo que implica em investigar por meio de Testes formais e informais as potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos estudantes indicados pelas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e por outras instituições desde que encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, Divisão de Educação Especial, possibilitando a compreensão de seu funcionamento global e a indicação de alternativas de intervenção para a melhoria de seu desempenho escolar, familiar e social.

Parágrafo Único - Na avaliação diagnóstica Multiprofissional, este Centro Municipal de Avaliação Especializado contará com a colaboração da escola ou Centro de Educação Infantil Municipal de origem do estudante.

Art. 7.º – O Programa de Avaliação Diagnóstica Multiprofissional é um serviço especializado que será exercido por profissionais, sendo dois Pedagogos com especialização em Educação Especial e formação em Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional, dois Fonoaudiólogos, dois Psicólogos, dois Terapeutas Ocupacionais e demais profissionais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção I – Do Serviço Especializado de Avaliação Pedagógica

Alunos com queixas de dificuldades de aprendizagem e/ou comportamento são encaminhados à Equipe Multidisciplinar. Todos os aspectos que, o pedagogo ou psicopedagogo, vão ser observados e avaliados visam obter uma hipótese diagnóstica de dificuldades naturais, evolutivas e transitórias. Em situações mais acentuadas o relatório da avaliação é encaminhado a uma investigação mais específica que deverá passar por vários outros profissionais, inclusive da saúde.

No processo avaliativo há fatores primordiais que direcionam ao diagnóstico. Sabe-se que há um consenso sobre a importância da anamnese que direciona grande parte de um diagnóstico, tanto pedagógico quanto clínico, de uma criança em situações de dificuldades de aprendizagem.

Seção II – Do Serviço Especializado de Avaliação de Fonoaudiologia

A avaliação fonoaudiológica consiste em uma entrevista inicial, onde se busca os motivos da procura, levantam-se dados do desenvolvimento, da saúde geral e outras informações relevantes para o caso. Seguida do exame fonoaudiológico e juntamente com outros exames complementares, é avaliada a queixa do paciente e diagnosticada a natureza de seu problema, suas causas e consequências. E por fim é feita a reunião, devolutiva, com o paciente e/ou com seu responsável quando é passado o resultado da avaliação, os eventuais procedimentos terapêuticos e orientações específicas para cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção III – Do Serviço Especializado de Avaliação de Psicologia

A avaliação psicológica é um processo técnico e científico realizado com alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, que requer intervenções específicas.

Ela é dinâmica, e se constitui de fonte de informações de caráter investigativo sobre os fenômenos psicológicos e temporais, com a finalidade de subsidiar os trabalhos na área da saúde e da educação.

A avaliação psicológica é um processo amplo que envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes, dentre elas, entrevistas através de anamnese, observações, testes psicológicos e pedagógicos, análise clínico e de documentos, finalizando com a devolutiva para as devidas intervenções realizadas pelo âmbito familiar e escolar.

Seção IV – Do Serviço Especializado de Avaliação Terapêutico Ocupacional

O Serviço de Terapia Ocupacional do CMAE atenderá alunos da rede municipal de ensino Fundamental e Educação Infantil, cuja capacidade para desempenhar atividades cotidianas esteja ameaçada ou interrompida por incapacidades temporárias ou permanentes.

O objetivo final da terapia ocupacional é habilitar ou reabilitar o indivíduo para desempenhar, de forma satisfatória, suas atividades de vida diária: autocuidado corporal, atividades rotineiras da vida pessoal (direção veicular, uso de aparelhos de comunicação, finanças pessoais etc.), trabalho, estudo, lazer e participação social. Para atingir este objetivo, o terapeuta utiliza atividades terapêuticas e recursos de tecnologia assistida (adaptações, cadeiras de rodas, órteses, recursos de informática, entre outros). A ideia é adaptar o ambiente e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

os acessórios utilizados no dia a dia do paciente, para torná-lo mais autônomo e seguro em sua rotina ocupacional e no desempenho das tarefas cotidianas.

Art. 8.º – O serviço especializado na Área de Avaliação Diagnóstica Multiprofissional estará subordinado à Direção da Instituição e vinculado aos demais serviços de apoio.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA TERAPÊUTICO-EDUCACIONAL

Seção I

Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Apoio Pedagógico Especializado

Art. 9 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Apoio Pedagógico Especializado tem por função principal contribuir para a melhoria das condições de aprendizagem formal dos estudantes objetivando seu desenvolvimento no âmbito acadêmico.

Art. 10 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Apoio Pedagógico Especializado será exercido por um professor pedagogo, com curso de especialização em Educação Especial, designado conforme normas vigentes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Apoio Pedagógico Especializado estará subordinado à Direção e integrado aos demais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção II

Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Fonoaudiologia

Art. 12 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Fonoaudiologia visa proporcionar a aquisição, desenvolvimento e estruturação da fala e da linguagem, voz e audição e melhoria de condições nas falhas de percepção auditiva, possibilitando ao estudante a sua evolução e interação com o meio, bem como no processo de aprendizagem.

Art. 13 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Fonoaudiologia será exercido por fonoaudiólogo, atendendo a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 14 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Fonoaudiologia estará subordinado à Direção do Centro Municipal de Avaliação Especializado em seu âmbito específico e integrado aos demais serviços, sendo a avaliação de desempenho de seus profissionais, responsabilidade da Direção deste Centro em parceria com o responsável da Secretaria Municipal da Educação.

Seção III

Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Psicologia

Art. 15 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Psicologia tem por função principal estabelecer um plano de atendimento aos estudantes encaminhados por avaliação diagnóstica psicoeducacional propiciando suporte e orientação à família e à instituição de origem, visando o desenvolvimento biopsicossocial e acadêmico do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 16 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Psicologia será exercido por psicólogo, atendendo legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 17 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Psicologia estará subordinado à Direção do Centro Municipal de Avaliação Especializado em seu âmbito específico, e integrado aos demais serviços, sendo a avaliação de desempenho de seus profissionais, responsabilidade da Direção deste Centro em parceria com o responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na área de Terapia Ocupacional

Art. 18 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Terapia Ocupacional tem por função principal estabelecer um plano de atendimento aos estudantes encaminhados por avaliação diagnóstica psicoeducacional propiciando suporte e orientação à família e à instituição de origem, visando o desenvolvimento biopsicossocial e acadêmico do estudante.

Art. 19 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Terapia Ocupacional será exercido por um Terapeuta ocupacional, atendendo legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 20 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Terapia Ocupacional estará subordinado à Direção do Centro Municipal de Avaliação Especializado em seu âmbito específico, e integrado aos demais serviços, sendo a avaliação de desempenho de seus profissionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

responsabilidade da Direção deste Centro em parceria com o responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico no Programa Saúde do professor na Área de Psicologia

Art.21 - O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico realizado junto ao Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor, pela Área da Psicologia, tem por finalidade favorecer a prevenção de doenças e promoção da saúde mental dos mesmos.

Art. 22 - O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico realizado junto ao Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor, na Área da Psicologia, será exercido por psicólogo, atendendo a legislação vigente, as Diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde, bem como em concordância com o código de ética do profissional.

Art. 23 - O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico realizado junto ao Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor, na Área da Psicologia estará subordinado à Direção do Centro Municipal de Avaliação Especializado em seu âmbito específico, e integrando os demais serviços relacionados ao Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor, sendo a avaliação de desempenho de seus profissionais, responsabilidade da Direção deste Centro, em parceria com o responsável da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Seção VI

Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico no Programa Saúde do professor na Área de Fonoaudiologia

Art. 24 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Fonoaudiologia visa proporcionar melhor aquisição, desenvolvimento e estruturação da fala e da linguagem, voz e audição prevenindo problemas futuros com condições da fala e percepção auditiva, possibilitando ao educador a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

evolução e interação com o meio sem afetar e prejudicar suas condições de saúde.

Art. 25 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Fonoaudiologia será exercido por fonoaudiólogo, atendendo a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 26 – O Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Fonoaudiologia estará subordinado à Direção do Centro Municipal de Avaliação Especializado em seu âmbito específico e integrado aos demais serviços, sendo a avaliação de desempenho de seus profissionais, responsabilidade da Direção deste Centro em parceria com o responsável da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral.

TÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADO

CAPITULO I

DA GESTÃO

Art. 27 - A gestão do Centro Municipal de Avaliação Especializada, exercida pela Direção, tem caráter democrático e rege todo o seu funcionamento, compreendendo o planejamento, a tomada de decisão, a execução, o acompanhamento, e a avaliação das questões administrativas, de gestão financeira e dos programas de Avaliação Multiprofissional e Atendimento Terapêutico-Educacional oferecidos no Centro.

Parágrafo Único - A direção promoverá a participação da comunidade deste Centro, entendida como o conjunto constituído pelos profissionais da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Especial, estudantes, pais ou responsáveis e demais funcionários que protagonizam as avaliações e ação terapêutico-educacional.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DO CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADO

Art. 28 - O Centro Municipal de Avaliação Especializado terá sua estrutura organizacional composta pelas seguintes equipes:

I - técnica pedagógico-administrativa composta por:

- a) diretor com especialização em Educação Especial;
- b) técnico em apoio especializado exercido por profissional do magistério com pedagogia, especialização em Educação Especial e Gestão e Processo em Educação, Diversidade e Inclusão para chefia da “Divisão de Educação Especial”;
- c) recepcionista;
- d) assistente social.

II - de avaliação diagnóstica multiprofissional, composta por:

- a) pedagogo com especialização em Educação Especial e formação em avaliação diagnóstica psicoeducacional;
- b) psicólogo;
- c) fonoaudiólogo;
- d) terapeuta ocupacional.

III - de atendimento terapêutico-educacional, composta por:

- a) apoio escolar especializado, pedagogo com especialização em Educação Especial;
 - Professor habilitado ou especializado em AEE;
- b) fonoaudiólogo;
- c) psicólogo;
- d) terapia ocupacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

IV- de atendimento Clínico, composta por:

- a) médico Psiquiátrico;
- b) médico Neurologista.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Direção e/ou Coordenador

Art. 29 – A direção do Centro Municipal de Avaliação Especializado é exercida por profissional com formação em Educação Especial indicado pela Secretaria Municipal da Educação, com a função de administrar este Centro, sendo responsável pelo planejamento, dinamização, sistematização, avaliação e qualidade dos programas ofertados, atendendo a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral.

Art. 30 – Compete ao diretor:

- I - definir em conjunto com a equipe do Centro o Plano de Ação para a avaliação multiprofissional e os atendimentos especializados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- II - articular ações com as Unidades Escolares, os Centros Municipais de Educação Infantil e outros equipamentos da comunidade, visando os atendimentos e as avaliações especializadas aos estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou dificuldades de aprendizagem;
- III - acompanhar, orientar e avaliar as ações desenvolvidas pelos profissionais deste Centro Municipal de Avaliação Especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

IV - zelar pela eficiência e qualidade dos Serviços Especializados oferecidos aos estudantes tomando as providências cabíveis quando necessário;

V - coordenar os serviços deste Centro Municipal de Avaliação Especializado, acompanhando o desenvolvimento dos seus planos e projetos, avaliando os resultados e propondo sua realimentação, sempre que necessário;

VI - manter entrosamento com entidades afins para possíveis encaminhamentos de estudantes, quando houver necessidade;

VII - manter o fluxo de informação entre o Centro Municipal de Avaliação Especializado e a Chefia da Divisão de Educação Especial que realiza atendimento às necessidades especiais no município de Paranaguá, demais setores da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral, Secretaria Municipal da Saúde, Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Núcleos Regionais e outros órgãos afins;

VII - convocar e presidir reuniões com a equipe deste Centro com as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, pais ou responsáveis, de acordo com as demandas, quando houver necessidade;

IX - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas, informando, de acordo com a necessidade, ao respectivo Núcleo Regional de Educação, Distrito Sanitário e Chefia da Divisão de Educação Especial que realiza atendimento às necessidades especiais no município de Paranaguá;

X - comparecer ou fazer-se representar nas atividades e eventos que requeiram sua presença;

XI - controlar e acompanhar a utilização racional do ambiente físico, dos recursos materiais permanentes e de consumo deste Centro Municipal de Avaliação Especializado, conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral e encaminhamentos definidos em conjunto com a Associação de Pais, Profissionais e Funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

- XII - solicitar, coordenar e acompanhar reformas, ampliações ou adequações físicas de acordo com as necessidades e demandas deste Centro;
- XIII- efetivar a gestão do Programa de Descentralização de recursos, atendendo legislação vigente e diretriz da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral;
- XIV - deferir a matrícula, a transferência, o desligamento e a conclusão do atendimento do estudante mediante comprovação dos requisitos e critérios estabelecidos e com base nos pareceres dos profissionais de atendimento;
- XV - prestar sempre que necessárias informações, orientações ou esclarecimentos às famílias e/ou às instituições de origem dos estudantes;
- XVI - propiciar condições para entrosamento adequado entre estudantes, famílias e equipe de profissionais deste Centro Municipal de Avaliação Especializado;
- XVII - assinar toda documentação expedida por este Centro Municipal de Avaliação Especializado e dar visto nos livros de registro e outros documentos afins;
- XVIII- propiciar condições para estudos e pesquisas conforme exigências dos casos atendidos nos serviços Especializados;
- XIX- participar de reuniões com Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Distrito Sanitário, Núcleo Regional, comunidade e outras instituições, quando se fizer necessário.

Art. 31 – Em caso de impedimentos temporários do Diretor este indicará, em reunião geral, o seu substituto dentre os profissionais em atuação neste Centro Municipal de Avaliação Especializado e procederá a indicação junto à Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral, para aprovação.

Art. 32 – Nos impedimentos definitivos do Diretor caberá à Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral a indicação para sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção II

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 33 – Compete ao profissional do magistério e de pedagogia que atua no Apoio Especializado neste Centro Municipal de Avaliação Especializada:

I- manter organizados e atualizados os documentos em geral, recebendo, classificando, expedindo, protocolando, distribuindo ou arquivando os mesmos, de acordo com normas de gestão documental da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral;

II - organizar e manter atualizados arquivos com a documentação oficial deste Centro Municipal de Avaliação Especializada e com a legislação pertinente à Educação Especial;

III- manter contato com as Instituições Municipais de Educação e Ensino, ou outras instituições que se façam necessário e com os pais ou responsáveis, para informações, esclarecimentos e encaminhamentos, a partir de orientações do diretor;

IV- organizar com os profissionais do Centro Municipal de Avaliação Especializado, a partir da análise das demandas, as agendas de atendimentos especializados e avaliações diagnósticas Multiprofissionais e de possíveis encaminhamentos externos;

V - intervir junto às famílias e às Instituições Municipais de Educação e Ensino quanto à importância da frequência dos estudantes aos atendimentos;

VI - participar de estudos de casos, reuniões e eventos, sempre que solicitado pelo diretor ou chefia;

VII - participar da equipe multidisciplinar, quando necessário, prestando informações, esclarecimentos e colaborando para o desenvolvimento das propostas de trabalho deste Centro Municipal de Avaliação Especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

- VIII - elaborar relatórios e outros documentos que se fizerem necessários;
- IX - indicar e propor encaminhamentos e ações que contribuam para o desenvolvimento do trabalho deste Centro, implementando-os com a concordância do diretor;
- X - comunicar ao diretor ou chefia todas as irregularidades e ocorrências relevantes, no âmbito deste Centro Municipal de Avaliação Especializada.
- XI - acompanhar a efetivação dos encaminhamentos e atendimentos sugeridos na Avaliação Diagnóstica Multiprofissional junto à Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil, bem como orientar a família da necessidade dos mesmos;
- XII - participar de reuniões e capacitações articuladas pela Chefia da Divisão de Educação Especial que realiza atendimento às necessidades especiais no município de Paranaguá, quando solicitado;
- XII - atuar como mediador entre o Centro Municipal de Avaliação Especializado; as Escolas Municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil, Núcleo Regional de Educação e outras instituições parceiras.

Seção III

Da Divisão da Educação Especial

Art. 34 – Compete aos profissionais do magistério e de pedagogia que atua na equipe pedagógica Especializada neste Centro Municipal de Avaliação Especializada:

- I- manter organizados e atualizados os documentos em geral, recebendo, classificando, expedindo, protocolando, distribuindo ou arquivando os mesmos, de acordo com normas de gestão documental da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

- II - organizar e manter atualizados arquivos com a documentação oficial deste Centro Municipal de Avaliação Especializada e com a legislação pertinente à Educação Especial;
- III- manter contato com as Instituições Municipais de Educação e Ensino, ou outras instituições que se façam necessário e com os pais ou responsáveis, para informações, esclarecimentos e encaminhamentos, a partir de orientações da chefia;
- IV- organizar com os profissionais e/ou técnicos do Centro Municipal de Avaliação Especializado, a partir da análise das demandas, as agendas de atendimentos especializados e avaliações diagnósticas Multiprofissionais e de possíveis encaminhamentos externos;
- V - intervir junto às famílias e às Instituições Municipais de Educação e Ensino quanto à importância da frequência dos estudantes aos atendimentos;
- VI - participar de estudos de casos, reuniões e eventos, sempre que solicitado pelo diretor ou chefia;
- VII - participar da equipe multidisciplinar, quando necessário, prestando informações, esclarecimentos e colaborando para o desenvolvimento das propostas de trabalho deste Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- VIII - elaborar relatórios e outros documentos que se fizerem necessários;
- IX - indicar e propor encaminhamentos e ações que contribuam para o desenvolvimento do trabalho deste Centro, implementando-os com a concordância da chefia e diretor;
- X - comunicar a chefia e o diretor todas as irregularidades e ocorrências relevantes, no âmbito deste Centro Municipal de Avaliação Especializada.
- XI - acompanhar a efetivação dos encaminhamentos e atendimentos sugeridos na Avaliação Diagnóstica Multiprofissional junto à Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil, bem como orientar a família da necessidade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

XII - participar de reuniões e capacitações articuladas pela Chefia da Divisão de Educação Especial que realiza atendimento às necessidades especiais no município de Paranaguá, quando solicitado;

XII - atuar como mediador entre o Centro Municipal de Avaliação Especializado; as Escolas Municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil, Núcleo Regional de Educação e outras instituições parceiras.

Seção IV

Da Recepcionista

Art. 35 – Compete ao profissional, que atua na recepção deste Centro Municipal de Avaliação Especializado, na função de recepcionista:

I - atender ao público e comunidade neste Centro Municipal de Avaliação Especializado na área de sua competência, prestando informações e encaminhando aos setores responsáveis as solicitações que lhe forem dirigidas;

II - realizar os serviços de digitação de documentos do Centro;

III - organizar e manter atualizado o fichário dos estudantes e a documentação funcional dos profissionais deste Centro, atendendo às normas de gestão documental da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral;

IV - efetivar o agendamento dos estudantes;

V - elaborar relatórios inerentes à sua função;

VI - organizar e manter sempre atualizados documentos de controle do patrimônio e do material utilizado neste Centro, permitindo em qualquer época a verificação e levantamento das necessidades;

VII - comunicar ao Diretor e/ou chefia todas as irregularidades que venham a ocorrer neste Centro Municipal de Avaliação Especializada na área de sua atuação;

VIII - desempenhar demais tarefas pertinentes à sua área de atuação, quando for solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 36 – São atribuições do profissional que atua em apoio à recepção do Centro:

I - auxiliar no preenchimento de formulários de agendamento, cadastro de transporte, mantendo-os atualizados;

II - auxiliar na digitação de documentos;

III - preencher formulários específicos, emitindo relatórios solicitados, nos prazos estabelecidos, quando necessário;

IV - auxiliar na elaboração de relatórios específicos, consultando formulários e documentos, para posterior envio ao setor competente;

V - auxiliar na manutenção dos arquivos do Centro, obedecendo às normas da gestão documental;

VI - auxiliar no atendimento ao público e comunidade deste Centro Municipal de Avaliação Especializado, na área de sua competência, prestando informações e encaminhando aos setores responsáveis as solicitações que lhe forem dirigidas;

VII - desempenhar demais tarefas pertinentes à área, quando for solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIPROFISSIONAL

Seção I – Do Serviço Especializado de Avaliação Pedagógico.

Art. 37 – Compete a equipe de avaliação diagnóstica multiprofissional:

I - analisar informações contidas nos documentos enviados pelas Escolas Municipais ou Centros Municipais de Educação Infantil, através de estudo de caso previamente analisados pelo NRE;

II - realizar Avaliação Diagnóstica Multiprofissional dos estudantes das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e elaborar relatórios a partir dos dados levantados;

III - discutir encaminhamentos necessários com os demais profissionais envolvidos na Avaliação Diagnóstica Multiprofissional nos casos em que houver recomendações específicas;

IV - realizar devolutiva, informando às famílias e à Instituição de origem quanto às condições de desenvolvimento psicossocial e de aprendizagem do estudante, orientando-os quanto aos procedimentos a serem efetivados;

V - participar de reuniões de equipe multidisciplinar, de estudos de caso, ou outras inerentes ao Serviço Especializado na área de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional; nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, Núcleo Regional da Educação e outras instituições parceiras, quando solicitado pelo diretor;

IX - organizar e manter atualizadas as informações de seu serviço nos respectivos prontuários;

XII - revisar periodicamente a metodologia aplicada e os resultados obtidos nas avaliações;

XIII - participar de encontros, cursos, congressos, seminários, debates e troca de experiências em sua área de atuação, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção II– Do Serviço Especializado de Avaliação de Fonoaudiologia.

Art. 38 – Compete a equipe de avaliação diagnóstica multiprofissional:

I - analisar informações contidas nos documentos enviados pelas Escolas Municipais ou Centros Municipais de Educação Infantil, através de estudo de caso previamente analisados pelo NRE;

II - realizar Avaliação Diagnóstica Multiprofissional dos estudantes das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e elaborar relatórios a partir dos dados levantados;

III - discutir encaminhamentos necessários com os demais profissionais envolvidos na Avaliação Diagnóstica Multiprofissional nos casos em que houver recomendações específicas;

IV - realizar devolutiva, informando às famílias e à Instituição de origem quanto às condições de desenvolvimento psicossocial e de aprendizagem do estudante, orientando-os quanto aos procedimentos a serem efetivados;

V - participar de reuniões de equipe multidisciplinar, de estudos de caso, ou outras inerentes ao Serviço Especializado na área de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional; nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, Núcleo Regional da Educação e outras instituições parceiras, quando solicitado pelo diretor;

IX - organizar e manter atualizadas as informações de seu serviço nos respectivos prontuários;

XII - revisar periodicamente a metodologia aplicada e os resultados obtidos nas avaliações;

XIII - participar de encontros, cursos, congressos, seminários, debates e troca de experiências em sua área de atuação, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção III – Do Serviço Especializado de Avaliação de Psicologia.

Art. 39 – Compete a equipe de avaliação diagnóstica multiprofissional:

I - analisar informações contidas nos documentos enviados pelas Escolas Municipais ou Centros Municipais de Educação Infantil, através de estudo de caso previamente analisados pelo NRE;

II - realizar Avaliação Diagnóstica Multiprofissional dos estudantes das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e elaborar relatórios a partir dos dados levantados;

III - discutir encaminhamentos necessários com os demais profissionais envolvidos na Avaliação Diagnóstica Multiprofissional nos casos em que houver recomendações específicas;

IV - realizar devolutiva, informando às famílias e à Instituição de origem quanto às condições de desenvolvimento psicossocial e de aprendizagem do estudante, orientando-os quanto aos procedimentos a serem efetivados;

V - participar de reuniões de equipe multidisciplinar, de estudos de caso, ou outras inerentes ao Serviço Especializado na área de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional; nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, Núcleo Regional da Educação e outras instituições parceiras, quando solicitado pelo diretor;

IX - organizar e manter atualizadas as informações de seu serviço nos respectivos prontuários;

XII - revisar periodicamente a metodologia aplicada e os resultados obtidos nas avaliações;

XIII - participar de encontros, cursos, congressos, seminários, debates e troca de experiências em sua área de atuação, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção IV – Do Serviço Especializado de Avaliação Terapêutico-ocupacional.

Art. 40 – Compete a equipe de avaliação diagnóstica multiprofissional:

I - analisar informações contidas nos documentos enviados pelas Escolas Municipais ou Centros Municipais de Educação Infantil, através de estudo de caso previamente analisados pelo NRE;

II - realizar Avaliação Diagnóstica Multiprofissional dos estudantes das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e elaborar relatórios a partir dos dados levantados;

III - discutir encaminhamentos necessários com os demais profissionais envolvidos na Avaliação Diagnóstica Multiprofissional nos casos em que houver recomendações específicas;

IV - realizar devolutiva, informando às famílias e à Instituição de origem quanto às condições de desenvolvimento psicossocial e de aprendizagem do estudante, orientando-os quanto aos procedimentos a serem efetivados;

V - participar de reuniões de equipe multidisciplinar, de estudos de caso, ou outras inerentes ao Serviço Especializado na área de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional; nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, Núcleo Regional da Educação e outras instituições parceiras, quando solicitado pelo diretor;

IX - organizar e manter atualizadas as informações de seu serviço nos respectivos prontuários;

XII - revisar periodicamente a metodologia aplicada e os resultados obtidos nas avaliações;

XIII - participar de encontros, cursos, congressos, seminários, debates e troca de experiências em sua área de atuação, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção V

Do Serviço Social

Art. 41-competete ao assistente social:

I - Elaborar pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população atendida pelo CMAE;

II - Realizar visitas sociais com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar das pessoas atendidas, de forma a possibilitar a efetivação de encaminhamentos;

III - Prestar atendimentos individuais e coletivos junto aos sujeitos atendidos e seus familiares, com vistas à prevenção e ao enfrentamento das situações de ameaça ou violações de direitos;

IV - Elaborar, implementar, executar e avaliar a execução do trabalho desenvolvido pelo CMAE, no âmbito de competência do serviço social;

V - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social;

VI - Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população que acessa o serviço;

VII - Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais na esfera de atuação do serviço;

VIII - Participar de espaços democráticos de controle social e de construção de estratégias de fomento à participação popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO-EDUCACIONAL

Seção I

Da Equipe do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Pedagogia Especializada

Art. 42 – Compete aos responsáveis pelo Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Pedagogia Especializada:

I - elaborar planejamento e realizar atendimento individual e/ou grupal, de acordo com as necessidades, competências e desempenho do estudante;

II - orientar o corpo docente e pedagógico-administrativo das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil quanto ao desenvolvimento do estudante atendido bem como, sugerir atividades diferenciadas a serem trabalhadas nestas instituições;

III - manter contato com os pais para esclarecer a natureza das dificuldades, bem como sugerir estratégias de intervenção, efetivando a integração família, instituição de origem e Centro Municipal de Atendimento Especializado;

IV - analisar e/ou elaborar relatórios relativos à sua área de atuação, individualmente ou quando necessário em conjunto com outros profissionais;

V - participar de reuniões para estudo de casos com profissionais de áreas afins, quando necessário;

VI - participar e contribuir com as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e comunidade em programas, palestras e cursos de caráter Educacional, quando solicitado pelo diretor;

VII - organizar e manter atualizadas as informações de seu serviço nos respectivos prontuários;

VIII - revisar periodicamente a metodologia aplicada e os resultados obtidos com os estudantes em atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

IX - elaborar relatório de acompanhamento do processo terapêutico-educacional, dos desligamentos e altas dos estudantes atendidos;

X - participar de encontros, cursos, congressos, seminários, debates e troca de experiências em sua área de atuação, quando solicitado pelo diretor;

XI – encaminhar, ao professor de apoio para as providências necessárias, o estudante que necessitar de exames complementares ou outras modalidades de atendimentos.

Seção II

Da Equipe do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Fonoaudiologia

Art. 43 – Compete aos responsáveis pelo Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico-Educacional na Área de Fonoaudiologia:

I - realizar avaliação para averiguar as necessidades do estudante, emitindo parecer quanto ao atendimento a ser realizado, fornecendo indicações e orientações à família e à instituição de origem através de relatório próprio;

II - atender individualmente ou em grupos os estudantes que necessitam de planos de atendimento para o desenvolvimento da comunicação oral e escrita, voz e audição, conforme parecer do profissional, e condições de atendimento à demanda e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde.

III - atender estudantes que necessitem de reabilitação e reeducação fonoaudiológica.

IV – encaminhar, ao professor de apoio para as providências necessárias, o estudante que necessitar de exames complementares ou outras modalidades de atendimentos.

V - orientar o corpo docente e pedagógico-administrativo das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil quanto às características do desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

dos estudantes, bem como sugerir estratégias diferenciadas para serem trabalhadas;

VI - orientar as famílias quanto às suas atitudes e responsabilidades no processo de educação e/ou reabilitação do estudante;

VII - acompanhar o desenvolvimento do estudante na Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil ou outras modalidades de atendimento da Educação Especial;

VIII - analisar e elaborar relatórios específicos da sua área de atuação, individualmente, ou se necessário, em conjunto com outros profissionais;

IX - participar e contribuir junto à comunidade em programas de prevenção, identificação, encaminhamento e atendimento de estudantes com necessidades específicas, segundo critérios acordados com a direção;

X - participar de comissões e grupos de trabalho sempre que solicitado;

XI - organizar e manter atualizadas as informações de seu serviço nos respectivos prontuários;

XII - revisar periodicamente a metodologia aplicada e os resultados obtidos com os estudantes em atendimento;

XIII - elaborar relatório de acompanhamento do processo terapêutico-educacional, dos desligamentos, transferências e altas dos estudantes atendidos;

XIV - participar de encontros, cursos, congressos, seminários, debates e trocas de experiências em sua área de atuação, quando solicitado pelo diretor;

XV - participar de reuniões com Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Unidades de Saúde, Núcleos Regionais, comunidade e outras instituições, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção III

Da Equipe do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Psicologia

Art. 44 – Compete aos responsáveis pelo Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na Área de Psicologia:

I - elaborar planejamento e realizar atendimento individual e/ou grupal, de acordo com as necessidades dos estudantes visando oferecer suporte às suas demandas e buscando o seu desenvolvimento biopsicosocial;

II - participar e contribuir com a Escola Municipal, Centros de Educação Infantil e comunidade em programas, palestras, cursos com caráter educacional, com a ciência e concordância da direção deste Centro.

III - orientar a família quanto às suas atitudes e responsabilidades em relação às condições específicas do estudante em seu desenvolvimento global, processo psicoeducacional, e em relação ao apoio necessário à sua escolaridade;

IV - reunir-se, quando necessário, com a equipe pedagógico-administrativa e docente da instituição de origem, promovendo reflexão e orientação quanto ao desenvolvimento psicossocial do estudante, visando à melhoria das relações entre a instituição de origem, o estudante e a família, no que diz respeito à sua escolaridade;

V - organizar e manter atualizadas as informações de seu serviço nos respectivos prontuários;

VI - revisar periodicamente a metodologia aplicada e os resultados obtidos com os estudantes em atendimento;

VII- elaborar relatório de acompanhamento do processo terapêutico-educacional, dos desligamentos e altas dos estudantes atendidos;

VIII - participar de encontros, cursos, congressos, seminários, debates e trocas de experiências em sua área de atuação, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

IX - participar de reuniões com Escolas, Centros de Educação Infantil, Unidades de Saúde, Núcleos Regionais, comunidades e outras instituições, quando necessário;

X - encaminhar, verificar e acompanhar o estudante que necessitar de outros serviços especializados para a realização de exames complementares ou a outras modalidades de atendimento em conjunto com o profissional de apoio especializado.

Seção IV

Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na área de Terapia Ocupacional

Art. 45- Compete aos responsáveis pelo Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico Educacional na área de Terapia Ocupacional

I- estimular os sentidos através da brincadeira favorecendo aquisições de novas habilidades na construção de conceitos, assimilação de papéis sociais e ampliação das relações interpessoais com a exploração do ambiente e de si mesmo;

II- nortear atividades específicas para o desenvolvimento escolar e social em torno das dificuldades apresentadas pela criança em seu cotidiano;

III - orientar a família quanto às suas atitudes e responsabilidades em relação às condições específicas do estudante em seu desenvolvimento global, em diferentes aspectos psicoemocional, cognitivo e social com ênfase no autoconhecimento e desenvolvimento normal;

IV- tem por finalidade prevenir, orientar e encaminhar ações para suprir as necessidades dos atendidos e proporcionar funcionalidade e independência no ambiente escolar, familiar, social, de trabalho, de lazer e outros espaços de vivência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

- V- participar do processo de avaliação, reavaliação, adaptação, necessário na escola e na família, de estudos de caso em parceria com equipes e profissionais da instituição;
- VI- orientar e esclarecer as famílias e profissionais da escola envolvidos com o aluno sobre o trabalho executado e efetuado as respectivas adaptações que se fizerem necessárias;
- VII- participar de reuniões técnicas, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que se fizer necessário;
- VIII- verificar, encaminhar e acompanhar o educando do quando necessitar de outros serviços especializados, bem como, para realização de exames e a profissional de apoio;
- IX- colaborar e contribuir com estudos e observações para enriquecimento da prática pedagógica no ambiente escolar.

Seção V - Do Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico realizado junto ao Programa de Atenção à Saúde e Valorização do professor, pela Área da Psicologia.

Art. 45- Compete aos responsáveis pelo Serviço Especializado de Atendimento Terapêutico realizado junto ao Programa de Atenção à Saúde e Valorização do professor, pela Área da Psicologia.

- I- atender os profissionais do magistério.
- II- favorecer a prevenção de doenças e promoção da saúde mental dos professores e Educadores
- III- atender a legislação vigente, as Diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde, bem como em concordância com o código de ética do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

CAPÍTULO VI – DO ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO.

Seção I – Do Serviço Especializado de Atendimento Psiquiátrico

Art. 46- Compete aos responsáveis pelo Serviço Especializado de Atendimento Médico na área de Psiquiatria.

I- É dever do médico assegurar a cada paciente psiquiátrico seu direito de usufruir dos melhores meios diagnósticos cientificamente reconhecidos e dos recursos profiláticos, terapêuticos e de reabilitação mais adequados para sua situação clínica.

II- É de responsabilidade do diretor técnico, do diretor clínico e dos médicos que prestem assistência a pacientes psiquiátricos garantir que esses sejam tratados com respeito e dignidade.

III- Diretores técnicos e diretores clínicos são também responsáveis pela harmonia e integração da equipe multiprofissional envolvida na assistência aos enfermos psiquiátricos.

Parágrafo único – A participação em uma equipe multiprofissional não justifica a delegação de procedimentos específicos de cada profissão, nem isenta a responsabilidade profissional de cada agente diante dos organismos de fiscalização.

IV- O diagnóstico de doença psiquiátrica é um procedimento médico que deve ser realizado de acordo com os padrões médicos aceitos internacionalmente, e não com base no status econômico, político, social ou orientação sexual, na pertinência a um grupo cultural, racial ou religioso, ou em qualquer outra razão não diretamente significativa para o estado de saúde mental da pessoa examinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

V- Os médicos que atuam em estabelecimentos de assistência psiquiátrica são responsáveis pela indicação, aplicação e continuidade dos programas terapêuticos e reabilitadores em seu âmbito de competência. É de competência exclusiva dos médicos a realização de diagnósticos médicos, indicação de conduta terapêutica, as admissões e altas dos pacientes sob sua responsabilidade.

VI- Nenhum tratamento deve ser administrado a paciente psiquiátrico sem o seu consentimento esclarecido, salvo quando as condições clínicas não permitirem a obtenção desse consentimento, e em situações de emergência, caracterizadas e justificadas em prontuário, para evitar danos imediatos ou iminentes ao paciente ou a outras pessoas.

Parágrafo único – Na impossibilidade de obterem-se os consentimentos esclarecidos do paciente, e ressalvados as condições previstas no caput deste artigo, deve-se buscar o consentimento de um responsável legal.

VII- Os médicos investidos de funções políticas ou administrativas de chefia, coordenação ou planejamento da assistência ou de fiscalização do ato médico são também responsáveis por tratamentos desumanos, ou sem base científica, aplicados aos pacientes psiquiátricos nos serviços situados em sua área de competência, por decorrência de sua ação ou omissão.

VIII- Nenhum estabelecimento de saúde pode recusar o atendimento sob a alegação de que o paciente seja portador de transtorno mental, desde que este apresente um agravo somático e necessite de assistência médica.

Parágrafo primeiro - Os médicos têm o dever de denunciar qualquer membro de sua equipe de trabalho que se revele incapaz de desempenhar com perícia, prudência e diligência sua atividade profissional, principalmente se essa for realizada em paciente sob sua responsabilidade técnica.

Parágrafo segundo - Quando questionado em sua conduta profissional por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

superior, colega ou agente de outra profissão que componha a equipe, o médico tem o direito e o dever de registrar a razão da controvérsia e pedir a opinião da Comissão de Ética Médica e, em grau de recurso, o Conselho Regional de Medicina.

IX- Qualquer tratamento administrado a um paciente deve ser justificado pela observação clínica e registrado no prontuário médico.

X- Um paciente em tratamento em estabelecimento psiquiátrico só deve ser submetido à contenção física por prescrição médica, se houver médico disponível, devendo ser diretamente acompanhado, por um auxiliar do corpo de enfermagem durante todo o tempo que estiver contido.

XI- Pesquisas, ensaios clínicos e tratamentos experimentais com qualquer risco não podem ser realizados em nenhum paciente psiquiátrico sem o seu prévio consentimento esclarecido e em obediência ao que preceituam as normas do Conselho Nacional de Saúde para investigação em seres humanos.

XII- O médico assistente deve gozar da mais ampla liberdade durante todo o processo terapêutico, estando, no entanto, sujeito aos mecanismos de revisão, supervisão e auditoria previstos no Código de Ética Médica e na legislação vigente.

XIII- Os pacientes psiquiátricos têm direito de acesso às informações a si concernentes, inclusive as do prontuário, desde que tal fato não cause dano a si próprio ou a outrem.

XIV- São considerados estabelecimentos médico-psiquiátricos todos aqueles que se destinam a executar procedimentos diagnósticos psiquiátricos ou assistirem a enfermos psiquiátricos, e que requeiram o trabalho de um ou mais psiquiatras para desempenhar sua atividade-fim, inclusive as unidades psiquiátricas em hospitais gerais.

Parágrafo único - Tais estabelecimentos só podem previamente funcionar se inscritos no Conselho Regional de Medicina, em cuja jurisdição esteja situada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

XV- Os Conselhos Regionais de Medicina não registrarão os estabelecimentos de saúde que mantenham atendimentos psiquiátricos e não atendam às normas éticas enunciadas nesta Resolução.

XVI- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VII – DO ATENDIMENTO NEUROPEDIÁTRICO

Seção I – Do Serviço Especializado de Atendimento Neuropediátrico

Art. 47- Compete aos responsáveis pelo Serviço Especializado de Atendimento Médico na área de Neuropediatria.

I- É dever do médico assegurar a cada paciente Neuropediátrico seu direito de usufruir dos melhores meios diagnósticos cientificamente reconhecidos e dos recursos profiláticos, terapêuticos e de reabilitação mais adequados para sua situação clínica.

II- É de responsabilidade do diretor técnico, do diretor clínico, diretor institucional e dos médicos que prestem assistência a pacientes Neuropediátrico garantir que esses sejam tratados com respeito e dignidade.

III- Diretores técnicos, diretores clínicos e diretores institucionais são também responsáveis pela harmonia e integração da equipe multiprofissional envolvida na assistência aos enfermos Neuropediátrico.

Parágrafo único – A participação em uma equipe multiprofissional não justifica a delegação de procedimentos específicos de cada profissão, nem isenta a responsabilidade profissional de cada agente diante dos organismos de fiscalização.

IV- O diagnóstico de doença Neurológica é um procedimento médico que deve ser realizado de acordo com os padrões médicos aceitos internacionalmente, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

não com base no status econômico, político, social ou orientação sexual, na pertinência a um grupo cultural, racial ou religioso, ou em qualquer outra razão não diretamente significativa para o estado de saúde mental da pessoa examinada.

V- Os médicos que atuam em estabelecimentos de assistência Neuropediátrica são responsáveis pela indicação, aplicação e continuidade dos programas terapêuticos e reabilitadores em seu âmbito de competência. É de competência exclusiva dos médicos a realização de diagnósticos médicos, indicação de conduta terapêutica, as admissões e altas dos pacientes sob sua responsabilidade.

VI- Nenhum tratamento deve ser administrado à paciente Neuropediátrica sem o seu consentimento esclarecido, salvo quando as condições clínicas não permitirem a obtenção desse consentimento, e em situações de emergência, caracterizadas e justificadas em prontuário, para evitar danos imediatos ou iminentes ao paciente ou a outras pessoas.

Parágrafo único – Na impossibilidade de obterem-se os consentimentos esclarecidos do paciente, e ressalvados as condições previstas no caput deste artigo, deve-se buscar o consentimento de um responsável legal.

VII- Os médicos investidos de funções políticas ou administrativas de chefia, coordenação ou planejamento da assistência ou de fiscalização do ato médico são também responsáveis por tratamentos desumanos, ou sem base científica, aplicados aos pacientes Neuropediátricos nos serviços situados em sua área de competência, por decorrência de sua ação ou omissão.

VIII- Nenhum estabelecimento de saúde pode recusar o atendimento sob a alegação de que o paciente seja portador de transtorno mental, desde que este apresente um agravo somático e necessite de assistência médica.

Parágrafo primeiro - Os médicos têm o dever de denunciar qualquer membro de sua equipe de trabalho que se revele incapaz de desempenhar com perícia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

prudência e diligência sua atividade profissional, principalmente se essa for realizada em paciente sob sua responsabilidade técnica.

Parágrafo segundo - Quando questionado em sua conduta profissional por superior, colega ou agente de outra profissão que componha a equipe, o médico tem o direito e o dever de registrar a razão da controvérsia e pedir a opinião da Comissão de Ética Médica e, em grau de recurso, o Conselho Regional de Medicina.

IX- Qualquer tratamento administrado a um paciente deve ser justificado pela observação clínica e registrado no prontuário médico.

X- Um paciente em tratamento em estabelecimento Neuropediátrico só deve ser submetido à contenção física por prescrição médica, se houver médico disponível, devendo ser diretamente acompanhado, por um auxiliar do corpo de enfermagem durante todo o tempo que estiver contido.

XI- Pesquisas, ensaios clínicos e tratamentos experimentais com qualquer risco não podem ser realizados em nenhum paciente Neuropediátrico sem o seu prévio consentimento esclarecido e em obediência ao que preceituam as normas do Conselho Nacional de Saúde para investigação em seres humanos.

XII- O médico assistente deve gozar da mais ampla liberdade durante todo o processo terapêutico, estando, no entanto, sujeito aos mecanismos de revisão, supervisão e auditoria previstos no Código de Ética Médica e na legislação vigente.

XIII- Os pacientes Neuropediátrico têm direito de acesso às informações a si concernentes, inclusive as do prontuário, desde que tal fato não cause dano a si próprio ou a outrem.

XIV- São considerados estabelecimentos médico-neuropediátrico todos aqueles que se destinam a executar procedimentos diagnósticos neurológicos ou assistirem a enfermos Neuropediátrico, e que requeiram o trabalho de um ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

mais Neuropediátrico para desempenhar sua atividade-fim, inclusive as unidades Neuropediátrico em hospitais gerais.

Parágrafo único - Tais estabelecimentos só podem previamente funcionar se inscritos no Conselho Regional de Medicina, em cuja jurisdição esteja situada.

XV- Os Conselhos Regionais de Medicina não registrarão os estabelecimentos de saúde que mantenham atendimentos Neuropediátrico e não atendam às normas éticas enunciadas nesta Resolução.

XVI- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO IV

DO REGIME DO CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA PSICOEDUCACIONAL E DOS ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS EDUCACIONAIS

Art. 48 – A Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional será efetivada para os estudantes encaminhados pelas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e outras instituições indicadas pela SEMEDI como instituições de ensino filantrópicas e particulares somente do âmbito da Educação Infantil por meio de ofício, acompanhado de documentos específicos, atendendo cronograma organizado de acordo com as vagas disponíveis.

Art. 49 – O Atendimento Terapêutico-Educacional, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral, se fará de forma individual e/ou grupal, conforme necessidade do estudante, em sessões de trinta a quarenta minutos ou mais de acordo com a forma de atendimento utilizada, nos períodos da manhã ou tarde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

§ 1º - Os atendimentos grupais ocorrerão de acordo com os objetivos e critérios estabelecidos pelos profissionais de atendimento, atendendo às demandas de cada caso.

§ 2º - Cada estudante terá direito de freqüentar 12 sessões e se houver necessidade de continuidade o técnico responsável que fará a flexibilização Terapêutico-Educacional, conforme sua necessidade.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art.50 – O ingresso dos estudantes neste Centro Municipal de Avaliação Especializada se efetivará em qualquer época do ano, mediante encaminhamento das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para realização de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional.

Art.51- A matrícula dos estudantes para Atendimento Terapêutico-Psicoeducacional, neste Centro, se efetivará em qualquer época do ano, mediante avaliação diagnóstica psicoeducacional, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional e/ou médica, para atendimento na área, de acordo com as vagas disponíveis.

Art. 52 - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento do funcionamento e das normas deste Centro Municipal de Avaliação Especializada.

Art. 53 – Para a matrícula dos estudantes neste Centro Municipal de Avaliação Especializado deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a. ofício de encaminhamento da Escola, Centro de Educação Infantil Municipal e relatório de avaliação diagnóstica psicoeducacional, fonoaudiológico ou encaminhamento médico;
- b. certidão de nascimento do estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

- c. documento de identificação dos pais ou responsáveis;
- d. documento que ateste a tutoria, quando for o caso;
- e. ficha de matrícula assinada pelo pai ou responsável;
- f. relatório completo do desempenho do estudante nas áreas específicas em que está sendo trabalhado, em caso de transferência recebida;
- g. termo de compromisso assinado pelo pai ou responsável.

Art. 54 – Os estudantes atendidos neste Centro Municipal de Avaliação Especializada terão obrigatoriedade de freqüência nos dias previstos para o atendimento, sendo que incorrerão na perda da vaga após 03 (três) faltas consecutivas ou 05(cinco) faltas alternadas, sem justificativa, após análise realizada pela equipe deste Centro Municipal de Avaliação Especializada e comunicação aos pais.

§1.º No ato da matrícula os pais assinarão termo de ciência e compromisso do que consta no caput do artigo.

§ 2.º - A Escola ou o Centro Municipal de Educação Infantil e os pais ou responsáveis serão comunicados após a segunda falta e quarta alternada para providências quanto à freqüência do estudante, sendo alertados quanto a possibilidade de cancelamento da matrícula e necessidade de novo agendamentos, conforme disponibilidade de vagas neste Centro.

§ 3.º - O Conselho Tutelar será comunicado sobre a ausência do estudante para a avaliação multiprofissional, e o não atendimento dos pais à convocação do Centro Municipal de Avaliação Especializada para a continuidade ao atendimento e avaliação especializada do estudante.

Art. 55 - Aos estudantes que faltarem na data agendada para avaliação diagnóstica psicoeducacional será oportunizado novo agendamento mediante justificativa, sendo que o não comparecimento neste implicará na devolução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

documentos de solicitação de avaliação, encaminhados pela instituição de origem.

Parágrafo Único - Casos em que sejam apresentadas justificativas para as duas faltas serão analisados pela equipe deste Centro.

Art. 56 – O desligamento do estudante em atendimento neste Centro se efetivará:

- a. mediante parecer técnico do responsável específico do serviço e demais profissionais envolvidos;
- b. por solicitação dos pais ou responsáveis, com apresentação de justificativa, atendendo aos dispositivos legais.
- c. Informações repassadas pela equipe pedagógica da escola e/ou CMEIs em que o estudante encontra-se matriculado esta instituição em casos de transferência para outro município ou estado.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 57 – O estudante poderá ser transferido para outros locais de atendimento, nos seguintes casos:

- a. mudança de endereço, de Escola, ou área de abrangência deste Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- b. por solicitação dos pais ou responsáveis, mediante justificativa;
- c. pela indicação dos profissionais deste Centro Municipal de Avaliação Especializada, com anuência dos pais ou responsáveis.

Art. 58 - A transferência do estudante deve ser acompanhada de:

- a. relatório completo do desempenho do estudante nas áreas específicas em que está sendo trabalhado;
- b. ofício do diretor encaminhando o estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

c. cópia da avaliação diagnóstica psicoeducacional.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO

Art. 59 - O Calendário deste Centro Municipal de Avaliação Especializada deverá atender a legislação e vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral devendo ser encaminhado anualmente para aprovação ao setor competente.

Art. 60 – As alterações do calendário, que se fizerem necessárias, deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral de acordo com as Diretrizes.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO

Seção I

Dos Objetivos e Formas

Art. 61 - A escrituração e o arquivamento dos documentos do Centro Municipal de Avaliação Especializada têm como finalidade assegurar o registro:

- a. da identidade e/ou certidão de nascimento de cada estudante;
- b. do acompanhamento, progresso e avanço nos atendimentos;
- c. dos estudos de caso;
- d. da documentação funcional dos profissionais do CMAE.

Seção II

DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

Art. 62 – O Centro Municipal de Avaliação Especializada disporá de instrumentos de registro e escrituração, referentes à documentação e assentamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

individuais dos estudantes, profissionais e funcionários, do descarte e outras ocorrências que requeiram registro.

Art. 63 – Toda a documentação produzida e recebida por este Centro Municipal de Avaliação Especializada deverá ser arquivada, de acordo com as tabelas de temporalidade, atendendo ao disposto nas normas de gestão documental da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral.

Art. 64 – São de responsabilidade deste Centro Municipal de Avaliação Especializada a guarda dos documentos e o seu correto arquivamento.

Art. 65 – São documentos oficiais do Centro Municipal de Avaliação Especializada, referentes aos assentamentos individuais de cada estudante:

- a. Ficha de matrícula do estudante;
- b. Relatório de avaliação diagnóstica psicoeducacional;
- c. Relatório anual do(s) atendimento(s) ofertados ao estudante;
- d. Relatório de contato com as Escolas, Centros de Educação Infantil e outras instituições;
- e. Relatório de estudo de caso;
- f. Ficha de acompanhamento;
- g. Relatório de transferência.

Art. 66 – São documentos do Centro Municipal de Avaliação Especializada, em relação aos assentamentos individuais dos profissionais e funcionários:

- a. ficha com a transcrição de dados de documentos de identificação do profissional, pertinentes à função;
- b. guia de encaminhamento;
- c. atestados médicos;
- d. boletim de frequência.
- e. outros assentamentos significativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção III

Do Descarte

Art. 67 - Os documentos a serem eliminados devem seguir as normas da gestão documental da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral.

Seção IV

Da Responsabilidade e Autenticidade

Art. 68 – Cabe ao Diretor do Centro Municipal de Avaliação Especializada a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos, bem como a autenticação dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas.

Art. 69 – Toda a equipe técnica e administrativa será responsável pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e escrituração de documentos, no respectivo âmbito de sua competência.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA, DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA PSICOEDUCACIONAL E DA EQUIPE DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO EDUCACIONAL

Seção I

Dos Direitos

Art. 70 – A Equipe Técnica Pedagógico-Administrativa de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional e de Atendimento Terapêutico Educacional além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, usufruirá das prerrogativas que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

são asseguradas pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e Estatuto do Magistério Municipal de Paranaguá, têm ainda os seguintes direitos:

- I - requisitar o material necessário para o desenvolvimento de seu trabalho;
- II – utilizar as dependências e instalações do Centro Municipal de Avaliação Especializada, diante das necessidades de desenvolvimento de seu trabalho;
- III - ser respeitado na condição de profissional, no desempenho de sua função;
- IV - participar e colaborar nas discussões inerentes ao trabalho desenvolvido no Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- VI - sugerir aos diversos setores do Centro Municipal de Avaliação Especializada medidas que viabilizem melhor desenvolvimento de suas atividades;
- VI - receber da equipe administrativa a documentação referente a estudantes e a enviada por órgãos competentes, inerentes à sua função.

Seção II

Dos Deveres

Art. 71 – Além das obrigações legais, no âmbito do Centro Municipal de Avaliação Especializada são deveres da equipe Técnica Pedagógico-Administrativa, de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional e de Atendimento Terapêutico Educacional:

- I - cumprir e fazer cumprir o calendário oficial do Centro Municipal de Avaliação Especializada, aprovado pela Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral, os horários e as normas definidas para a garantia do bom funcionamento;
- II - manter a assiduidade e pontualidade, comunicando com antecedência os atrasos, as eventuais faltas;
- III – registrar todas as ocorrências importantes e inerentes ao estudante em atendimento no Serviço Especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

- IV - comunicar à Direção ou chefia as faltas dos estudantes nos atendimentos, bem como ocorrências significativas relativas aos mesmos;
- V - zelar pelo uso adequado, a manutenção e a conservação dos equipamentos, materiais e bens móveis e imóveis do Centro Municipal de Avaliação Especializada, responsabilizando-se por danos que deliberadamente vierem a causar ao patrimônio do Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- VI - zelar pelo resguardo da ética profissional, no âmbito de sua atuação no Centro Municipal de Avaliação Especializada, nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas e em relação às famílias;
- VII - comparecer às reuniões com as escolas, com os pais e/ ou instituições e equipe multidisciplinar, sempre que o caso assim requerer;
- IX - comparecer a cursos, programações, eventos e participar das atividades pertinentes que forem propostas para o desenvolvimento do trabalho deste Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- X - cumprir a legislação vigente no que se aplica à Educação Especial e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde;
- XI - dirigir-se aos estudantes, aos profissionais e à comunidade em geral de forma respeitosa, sem qualquer forma de discriminação;
- XII - comunicar ao Diretor ou chefia, sob pena de ser responsabilizado, as ocorrências que exijam providências que fogem à sua alçada;
- XIII- cumprir e fazer cumprir no seu âmbito de atuação as disposições do presente Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Seção III

Das Proibições

Art. 72 - É vedado à equipe Técnica Pedagógico-Administrativa, de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional e de Atendimento Terapêutico Educacional:

I - ausentar-se deste Centro Municipal de Avaliação Especializada sem prévio aviso e consentimento da Direção, chefia ou responsável;

II - receber durante o período de atendimento, sem autorização da Direção, pessoas estranhas ao serviço.

III - realizar atividades alheias às funções deste Centro Municipal de Avaliação Especializada;

IV - aplicar medidas disciplinares ao estudante, aos pais, funcionários e profissionais deste Centro em desacordo com a legislação vigente e normas deste Regimento;

V - convocar reuniões no Centro Municipal de Avaliação Especializada sem a devida comunicação à Direção e/ ou chefia;

VI - retirar, sem a permissão da Direção, qualquer documento, material ou bem pertencente ao Centro Municipal de Avaliação Especializada, como também documentos dos estudantes;

VII - interromper ou perturbar as atividades dos demais profissionais;

VIII - transferir à outra pessoa ou omitir-se ao desempenho da função que lhe é confiada;

IX - tomar decisões individuais que venham de alguma forma prejudicar os estudantes, os atendimentos, os profissionais ou o trabalho desenvolvido pelo Centro Municipal de Avaliação Especializada;

X - expor qualquer integrante da coletividade deste Centro Municipal de Avaliação Especializada a situações vexatórias ou de constrangimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

XI - promover coletas, listas de pedidos, campanhas, ou correlatos sem conhecimento e autorização da Direção e/ou chefia;

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 73 – Os integrantes das equipes Técnico-Pedagógica-Administrativa, de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional e de atendimento Terapêutico Educacional pelo não cumprimento dos seus deveres e/ou transgressão das normas ou encaminhamentos expressos neste Regimento estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal, com leitura e discussão deste documento;
- b) advertência verbal com registro;
- c) advertência por escrito, com assinatura do diretor ou chefia e da(s) pessoa(s) envolvida(s);
- d) comunicação dos fatos à Secretaria Municipal da Educação e ensino Integral e/ou à Secretaria Municipal da Saúde, solicitando parecer para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Nos casos de recusa da assinatura dos registros das medidas disciplinares por parte da(s) pessoa(s) envolvida(s), as mesmas serão validadas por assinaturas de testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

CAPÍTULO II

DOS ESTUDANTES

Seção I

Dos Direitos

Art. 74 – Constituem-se direitos dos estudantes, além daqueles que lhes são outorgados por toda a legislação aplicável:

I - utilizar os serviços e dependências do Centro Municipal de Avaliação Especializada atendendo as normas estabelecidas neste regimento;

II - receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e discriminação, violência ou negligência, no âmbito do Centro Municipal de Avaliação Especializada;

III - receber os atendimentos previstos, de acordo com suas necessidades, como também ser encaminhado para outros atendimentos que possam contribuir para seu desenvolvimento biopsicosocial;

Seção II

Dos Deveres

Art. 75 – Constituem-se deveres do estudante, além daqueles previstos na legislação e normas de ensino aplicável:

I - manter a assiduidade e a pontualidade aos atendimentos e às demais atividades do Centro Municipal de Avaliação Especializada;

II - cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações do Centro Municipal de Avaliação Especializado;

III - acatar as orientações da Direção e/ou chefia dos profissionais responsáveis pelos diferentes Serviços Especializados do Centro Municipal de Avaliação Especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

IV - cumprir as disposições deste Regimento, no que lhe couber.

Seção III

Das Proibições

Art. 76 - É vedado ao estudante:

- I - entrar e sair da sala de atendimento, sem conhecimento e autorização do profissional do serviço especializado;
- II - retirar e utilizar, sem a devida permissão do setor competente, qualquer material ou documento pertencente ao Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- III - desrespeitar colegas, equipe técnica pedagógico-administrativa e demais funcionários do Centro Municipal de Avaliação Especializada, agredindo-os verbal ou fisicamente;
- IV - fazer-se acompanhar de pessoas estranhas nas dependências deste Centro;
- V - promover coletas, listas de pedidos, campanhas ou vendas de qualquer natureza, sem a prévia autorização da direção.

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art.77 - Pelo não cumprimento de seus deveres e transgressões das normas, os estudantes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal, com leitura e discussão deste documento;
- b) advertência verbal com registro e ciência dos pais ou responsável;
- c) solicitação da presença dos pais ou responsável com registro e assinatura de termo de compromisso;
- d) comunicação dos fatos em relatório circunstanciado ao Conselho Tutelar, solicitando providências, esgotados todos os procedimentos cabíveis ao Centro, atendendo à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

CAPÍTULO III

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I

Dos Direitos

Art. 78 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, terá ainda as seguintes prerrogativas:

I - ser respeitado na condição de pai ou responsável interessado no processo do atendimento terapêutico-educacional desenvolvido no Centro Municipal de Avaliação Especializada;

II - ter conhecimento efetivo das disposições contidas neste Regimento;

III - ser informado quanto ao desenvolvimento do trabalho e quanto aos atendimentos terapêutico-educacionais ofertados ao estudante;

IV - participar das discussões, reuniões, assembléias e encontros promovidos por este Centro visando à melhoria dos atendimentos terapêutico-educacionais ofertados;

V - sugerir ao Diretor ou chefia medidas que viabilizem a melhoria do trabalho nos diversos setores do Centro Municipal de Avaliação Especializada;

VI - comunicar à equipe técnica-administrativa as irregularidades detectadas no processo administrativo e/ou de atendimento especializado, colaborando para as realimentações necessárias.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Dos Deveres

Art. 79 – É dever do pai ou responsável, além de outras atribuições legais:

I - matricular o estudante no Centro Municipal de Avaliação Especializada, de acordo com a legislação vigente;

II - atender às leis vigentes garantindo o acesso e a permanência do estudante no Centro Municipal de Avaliação Especializada;

III - manter e promover relações cooperativas e de solidariedade no Centro Municipal de Avaliação Especializada;

V - propiciar condições para o comparecimento, permanência e avanço do estudante no Centro Municipal de Avaliação Especializada;

V - atender e fazer cumprir os horários e calendário estabelecido pelo Centro Municipal de Avaliação Especializada;

VI - respeitar os horários estabelecidos pelo Centro Municipal de Avaliação Especializada para comunicar-se com os profissionais que prestam atendimento terapêutico-educacional aos educandos;

VII - requerer cancelamento do atendimento terapêutico-educacional quando se efetivar mudança domiciliar ou por motivo justificável;

VIII- identificar-se na recepção do Centro Municipal de Avaliação Especializada, a fim de ser encaminhado ao setor competente, para atendimento;

IX - orientar seu filho quanto aos hábitos de higiene e de cuidados pessoais e na conservação das instalações do Centro Municipal de Avaliação Especializada;

X - cumprir as disposições deste Regimento, no que lhe couber;

XI- efetivar os encaminhamentos/avaliações solicitadas na Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional e ou apresentadas pelos responsáveis de áreas afins.

Seção III

Das Proibições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 80 - É vedado aos pais ou responsáveis:

- I - tomar decisões individuais ou grupais que venham a prejudicar o desenvolvimento do trabalho do Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- II - intervir ou perturbar o desenvolvimento do trabalho do Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- III - utilizar ou retirar, sem a devida permissão da direção qualquer documento ou material pertencente ao Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- IV - comportar-se de maneira inadequada ou aplicar penalidades físicas ou de constrangimento ao estudante, dentro do Centro Municipal de Avaliação Especializada;
- V - expor filhos e funcionários do Centro Municipal de Avaliação Especializada a situações ou ações vexatórias ou de constrangimento, de incômodo ou violência física, moral ou psicológica.

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 81 – O pai ou responsável que deixar de cumprir as disposições deste Regimento no que lhe compete ficará sujeito à:

- a) advertência verbal, com leitura e discussão deste documento;
- b) advertência verbal com registro e assinatura;
- c) comunicação aos órgãos competentes, atendendo as leis aplicáveis ao caso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 – Todos os profissionais municipais que prestam serviços neste Centro Municipal de Avaliação Especializada têm suas atribuições funcionais definidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral a que estão afetos devendo tomar conhecimento das disposições do presente Regimento, assumindo o compromisso de cumpri-las e fazê-las cumprir.

Art. 83 – Os profissionais vinculados às empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Paranaguá para prestar serviços terceirizados, tem suas atribuições definidas pela empresa, devendo estar ciente deste Regimento.

Parágrafo Único – Cabe ao diretor ou chefia comunicar qualquer irregularidade na prestação dos serviços terceirizados à Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral à empresa pertinente.

Parágrafo único - A duração deste atendimento será definida pelo Diretor em conjunto com a chefia e os profissionais que atendem o estudante, sendo os pais ou responsáveis comunicados sobre o período determinado, para tomar as providências necessárias.

Art. 84 – O presente Regimento poderá ser modificado, sempre que assim exigir o processo de atendimento deste Centro Municipal de Avaliação Especializada, sendo as alterações submetidas à aprovação da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral.

Art. 85 – Todos os segmentos que integram a comunidade deste Centro deverão ter conhecimento das disposições desse Regimento, respeitando-o e cumprindo-o como documento oficial do Centro Municipal de Avaliação Especializada.

Art. 86. – Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Centro e/ou chefia e quando necessário encaminhado à Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral para as medidas cabíveis.

Art. 86 – O presente Regimento entrará em vigor na data de aprovação.

Paranaguá, 13 de julho de 2018.

Regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

É o documento administrativo e normativo de uma unidade escolar ou interna que, fundamentado na proposta pedagógica, estabelece a organização e o funcionamento da escola ou instituição e regulamenta e disciplina as relações entre os participantes do processo educativo escolar. Com base nas normas estabelecidas pela legislação, cada escola elabora o seu próprio regimento. Nele estão relacionados de maneira sucinta todos os dados sobre organização e funcionamento da escola assim como as disposições preliminares. E por último aparecem dados sobre a avaliação institucional e sobre as disposições gerais e transitórias.

Unidades Educacionais

- Mapa do Site
- Política de Privacidade

Todos os direitos reservados Prefeitura Municipal de Paranaguá - Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral – SEMEDI